



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 187/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 10 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 158100/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 38/25-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3390, de 20/02/2025.
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 28/02/2025.

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 158100/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 158100/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Processo: 158100/24
CNPJ/CPF: 02.981.545/0001-51

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá
Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 674 - Centro
São João do Caiuá-PR
87.740-000

LIDO NO EXPEDIENTE

24 / 03 / 2025

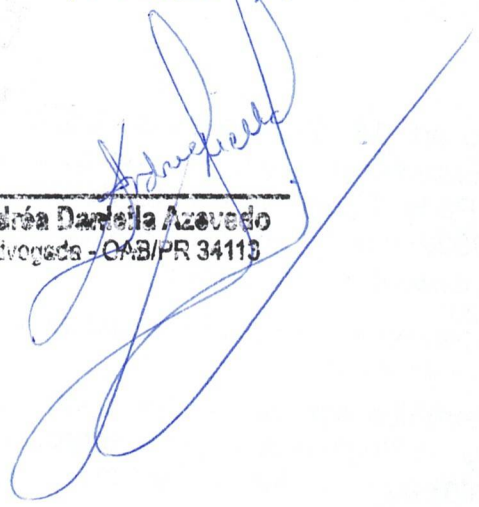
¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal "

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

Parecer fundamentado e Assistido
na liquidação em 07/4/25) em
tudo o que (d) laudat.



Andréa Daniela Azevedo
Advogada - OAB/PR 34113



TCEPR



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO CAIUÁ

Processo n.º 158100/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 38/2025

LIDO NO EXPEDIENTE

24 / 03 / 2025



Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	6
2.2. Administração Municipal	8
3. Fundamentação	8
3.1. Governo Municipal.....	9
3.1.1. Educação.....	15
3.1.2. Saúde.....	19
3.1.3. Assistência Social	23
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	26
3.1.5. Administração Financeira	31
3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	32
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	33
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	34
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico.....	37
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	38
3.2.4. Gestão Fiscal	40
3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	41
4. VOTO	42
5. Deliberação	42



1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
STEFAN TOME PAUKA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



Instrução - 3669/24 - CGM (peça 10), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1007/24 - 6PC (peça 23)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **5.586 habitantes**² (286º mais populoso do Paraná), o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 305,378 km²** e figura como o 279º com maior densidade demográfica no Estado (18,29 habitantes por km²)³.

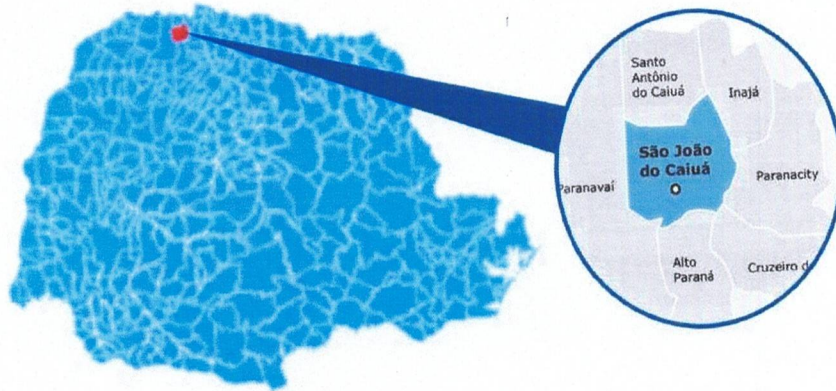


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Iparde (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ alcançou **R\$ 26.569,00**, o que o colocou como o 336º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	26.569,00	33.414,82	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	154.606,04	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	142.912,88	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	61.100,67	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	14.923,83	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	35.428,01	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	31.460,36	62.602,65	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³IPARDES (2022).



A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,72	247º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,91	134º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	227º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,39	351º

FONTE: Iparades

2.2. Administração Municipal

O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ atualmente é governado pelo senhor STEFAN TOME PAUKA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
STEFAN TOME PAUKA	01/01/25	31/12/28
STEFAN TOME PAUKA	01/01/21	31/12/24
JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	206535/23	STEFAN TOME PAUKA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	218327/22	STEFAN TOME PAUKA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	29/07/24
2020	181373/21	JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	04/07/24
2019	173458/20	JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	01/12/21

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>



2018	176171/19	JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/03/20
------	-----------	------------------------------	----------------------------------	-----	---------	----------

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de SÃO JOÃO DO CAIUÁ dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **687 matrículas**:

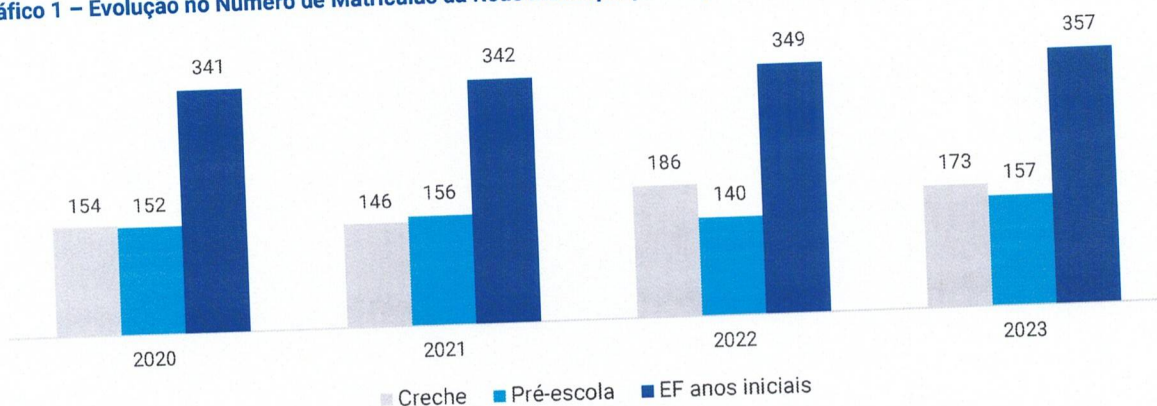
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	1	1
Matrículas	173	157	357

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 40 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

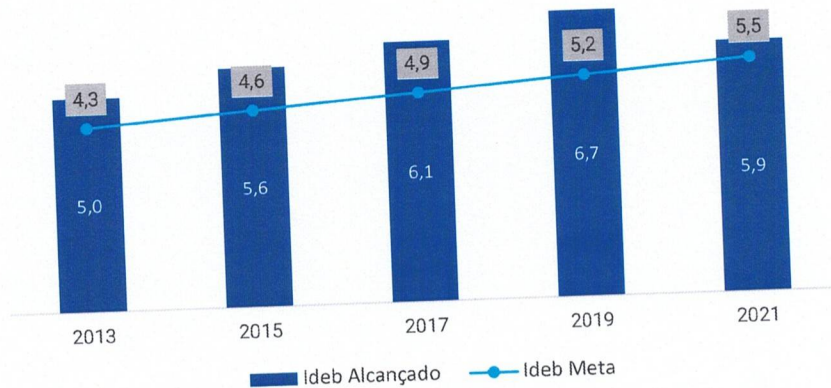
Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,90, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 5,50 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:



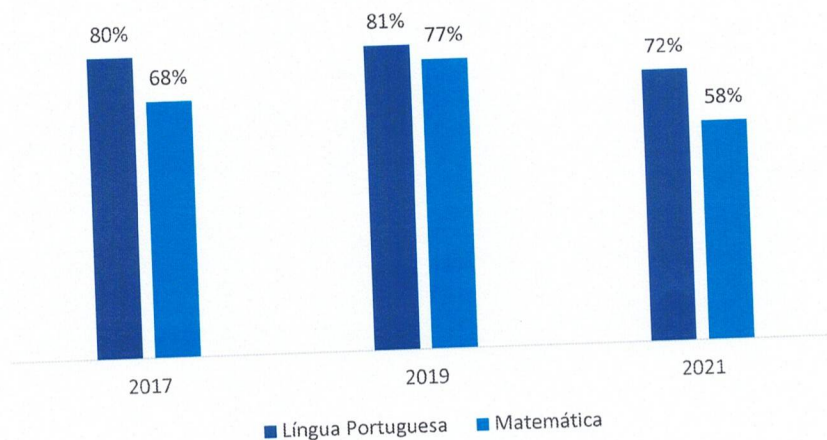
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **72% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de SÃO JOÃO DO CAIUÁ **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **58%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

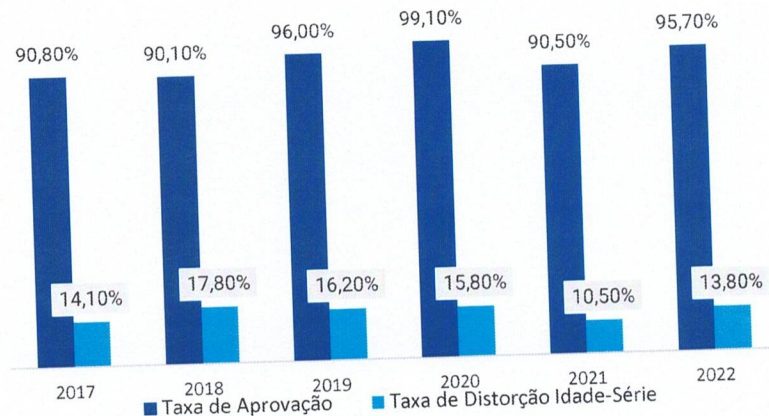
PCA 2023 | Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFE.1U8U



Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,70%** e **13,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R\$ 10.517.321,28**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	5.282.888,56	4.904.538,54	4.904.538,54
364 - Ensino Superior	90.000,00	70.831,21	70.831,21
365 - Educação Infantil	5.306.115,06	4.835.969,00	4.835.969,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	76.936,00	71.443,66	71.443,66
367 - Educação Especial	635.406,00	634.538,87	607.527,30

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série



Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.035.321,41
1.1. Pessoal e Encargos	7.291.300,20
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.744.021,21
1.3.1. Material de Consumo	1.211.855,59
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	777.340,97
1.3.3. Demais outras despesas correntes	754.824,65
2. Despesas de capital	481.999,87
2.1. Investimentos	481.999,87
2.1.1. Obras e Instalações	268.148,80
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	213.347,31
2.1.3. Demais investimentos	503,76
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ foi de **R\$ 13.738,20** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 14.654,45** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Educação alcançou a pontuação de **7,55** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,90 pontos com relação ao ano de 2022**.

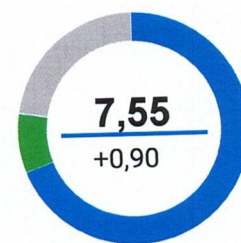


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	7,6	8,8	+1,2
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,7	4,7	-1,0
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,0	7,0	+2,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,9	8,2	+0,3
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,3	8,3	+1,0
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,6	8,5	+0,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,5	6,8	-0,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	4,6	8,1	+3,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyLWRRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>



O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,67	12,07	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,77	9,84	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,51	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,07	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	105,09	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	95,00	55,59	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	90,00	64,18	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	50,00	62,47	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	35,00	25,82	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	94,00	82,94	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	17,00	32,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	9,00	24,47	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 10.618.113,05**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>



Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	6.401.205,67	4.769.237,24	4.560.171,24
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.720.039,04	5.286.280,18	5.277.778,81
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	233.599,00	202.240,73	202.240,73
304 - Vigilância Sanitária	213.224,00	179.309,37	179.309,37
305 - Vigilância Epidemiológica	224.471,00	181.045,53	181.045,53

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.168.040,83
1.1. Pessoal e Encargos	5.282.372,86
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.885.667,97
1.3.1. Material de Consumo	1.003.237,68
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.385.963,62
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.496.466,67
2. Despesas de capital	450.072,22
2.1. Investimentos	450.072,22
2.1.1. Obras e Instalações	123.701,37
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	326.233,85
2.1.3. Demais investimentos	137,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,08** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,48 pontos com relação ao ano de 2022**.

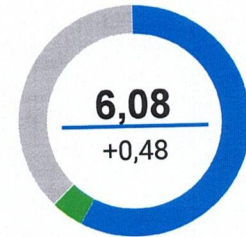


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,5	7,0	-0,5
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	2,7	5,4	+2,7
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	2,4	3,5	+1,1
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,5	7,3	-0,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	10,0	8,3	-1,7
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,2	6,2	0,0
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	2,4	3,6	+1,2
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,1	7,3	+1,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVlZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMlOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:



Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

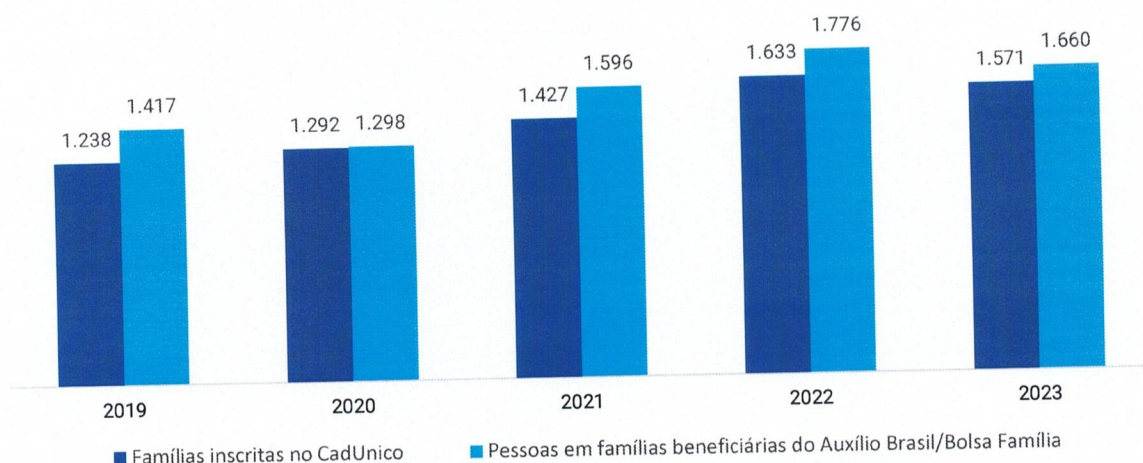
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.586** habitantes, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.660** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.571**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R\$ 1.741.460,33**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	20.205,00	0,00	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	151.241,79	46.401,79	42.974,63
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.207.393,60	740.361,16	740.361,16
244 - Assistência Comunitária	1.938.531,02	954.697,38	954.697,38

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



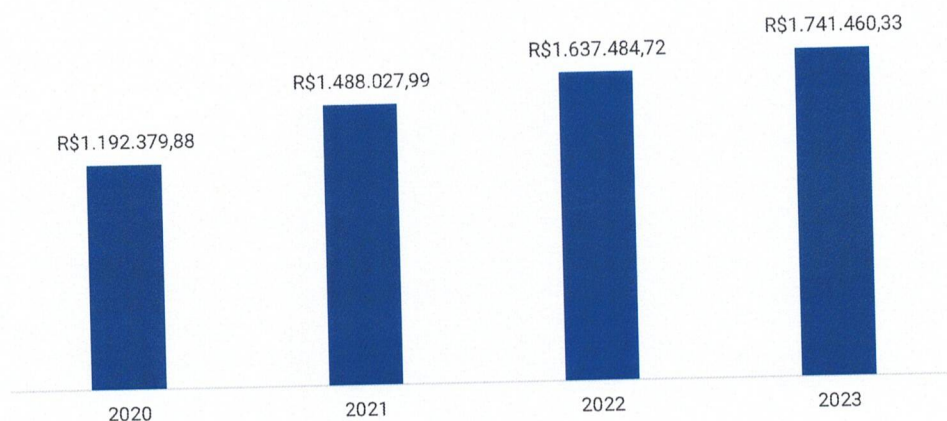
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.624.635,46
1.1. Pessoal e Encargos	668.750,76
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	955.884,70
1.3.1. Material de Consumo	127.893,66
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258.686,83
1.3.3. Demais outras despesas correntes	569.304,21
2. Despesas de capital	116.824,87
2.1. Investimentos	116.824,87
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	112.061,00
2.1.3. Demais investimentos	4.763,87
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,81** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,51 pontos com relação ao ano de 2022**.

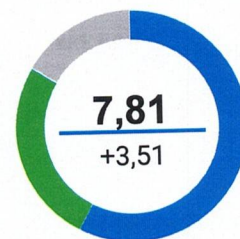


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	7,9	+3,3
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	5,9	+4,2
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,7	10,0	+5,3
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,7	8,9	+2,2
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,9	9,0	+3,1
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	4,4	6,3	+1,9
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,1	6,7	+4,6

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkiiwidCI6ImY3MGExYmZkZiIsImMiOjR9>



O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ obteve uma nota de 86,78% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 114 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,80** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,55 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	5,0	+5,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,8	4,6	-1,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	6,7	-2,2
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	2,5	+1,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVlZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:



Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.729/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	28.040.180,00	37.523.709,61	39.232.943,04
Despesa (R\$)	28.040.180,00	42.938.636,52	34.222.742,86

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.556/2021	https://saojoaodocaiua.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.658/2022	https://saojoaodocaiua.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.663/2022	https://saojoaodocaiua.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento

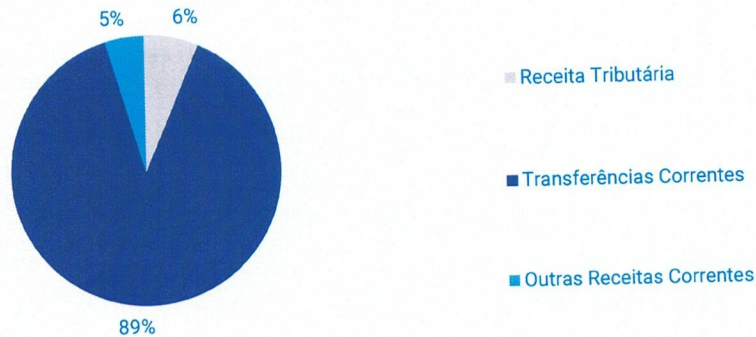
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 33.975.289,02**, sendo **R\$ 30.170.358,70 (88,80%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	961.630,90	48,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	252.327,98	12,73
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	393.801,35	19,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	374.097,35	18,88
Total	1.981.857,58	100,00

FORNTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.611.936,75	48,02
Transferências SUS	1.911.301,96	5,53
Transferências FNDE	603.317,35	1,74
Cota-parte do ICMS	4.987.989,33	14,42
Cota-parte do IPVA	802.203,52	2,32
Transferências Estaduais para Saúde	1.086.353,84	3,14
Transferências do Fundeb	5.225.235,90	15,11
Outras Transferências	3.364.015,39	9,72
Total de Transferências Correntes	34.592.354,04	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.421.995,34	-
Total Apurado	30.170.358,70	-

FORNTE: TCE-PR



Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



PCA 2023 | Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFE.1U8U

3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,26** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,35 pontos com relação ao ano de 2022**.

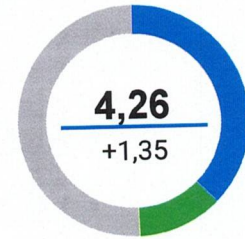


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	2,7	+0,1
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	4,3	6,5	+2,2
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,7	7,2	+4,5
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,0	4,6	+0,6
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	5,8	+5,8
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	5,0	-0,9
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,5	-1,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEWYyZWLRhMGYtNDVlZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>



O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**.

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR



3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
LEONARDO CLOSS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰.**

¹⁰ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.980.418,97** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **31,20%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	25.578.235,45
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.263.419,24
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.421.995,69
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.841.423,55
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	283.000,27
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.980.418,97
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,20%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.



3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ obteve o total de **R\$ 5.267.608,05** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.267.608,05	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.041.644,81	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	225.963,24	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.437.855,81	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	84,25%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	184.782,77	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,49%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	77.925,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	34,49%	15,0%	Cumpriu
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	200.886,70	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	88,90%	50,0%	Cumpriu

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.



3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 3.801.464,11	R\$ 3.713.203,14	-R\$ 88.260,97
2021	R\$ 4.837.812,84	R\$ 5.681.719,28	R\$ 843.906,44
2022	R\$ 5.954.770,53	R\$ 6.805.776,98	R\$ 851.006,45
2023	R\$ 6.394.558,86	R\$ 7.980.418,97	R\$ 1.585.860,11
Total	R\$ 20.988.606,34	R\$ 24.181.118,37	R\$ 3.192.512,03

FORNTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**



3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.197.452,39** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **29,88%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	24.091.836,04
2. Despesas com ASPS	7.197.452,39
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.197.452,39
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,88%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**



39

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 - Receitas Orçamentárias	18.964.213,54	100,00	21.611.116,79	100,00	26.521.191,46	100,00	28.754.076,76	100,00
2 - Despesas Orçamentárias	16.700.555,64	88,06	20.420.788,83	94,49	29.273.940,29	110,38	25.927.318,32	90,17
3 - Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.263.657,90	11,94	1.190.327,96	5,51	-2.752.748,83	-10,38	2.826.758,44	9,83
4 - Interferências Financeiras	-1.001.041,80	-5,28	-892.315,13	-4,13	-1.227.126,37	-4,63	-1.509.207,54	-5,25
5 - Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	1.262.616,10	6,66	298.012,83	1,38	-3.979.875,20	-15,01	1.317.550,90	4,58
6 - Cancelamento de Restos a Pagar	59.556,59	0,31	10,45	0,00	44.906,29	0,17	999,40	0,00
7 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	1.322.172,69	6,97	298.023,28	1,38	-3.934.968,91	-14,84	1.318.550,30	4,59
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	5.081.393,77	26,79	6.403.566,46	29,63	6.701.589,74	25,27	2.766.620,83	9,62
11 - Total do Ativo Realizável	3.973.356,86	20,95	3.973.356,86	18,39	3.973.469,80	14,98	3.973.416,68	13,82
12 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	2.430.209,60	12,81	2.728.232,88	12,62	-1.206.848,97	-4,55	111.754,45	0,39

FORNE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 31, linhas 9 e 12)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	22.229.924,87	10.063.802,86	45,27	Normal
31/12/2021	23.028.394,22	10.514.013,90	45,66	Normal
30/06/2022	26.356.241,97	11.168.310,31	42,37	Normal
31/12/2022	28.991.791,84	13.471.934,29	46,47	Normal
30/06/2023	29.608.487,72	15.316.670,60	51,73	Alerta 95%
31/12/2023	32.547.675,02	16.273.023,56	50,00	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	21.017.271,70	-5.770.850,73	-27,46	Normal
30/06/2021	22.229.924,87	-7.362.543,06	-33,12	Normal
31/12/2021	23.028.394,22	-6.822.564,25	-29,63	Normal
30/06/2022	26.356.241,97	-7.147.702,27	-27,12	Normal
31/12/2022	28.991.791,84	-4.153.194,47	-14,33	Normal
30/06/2023	29.608.487,72	-4.604.130,49	-15,55	Normal
31/12/2023	32.747.675,02	-9.979.478,21	-30,47	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.



3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Em que pese o Parecer Ministerial (Peça 23) opinar pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, sopeso que esta medida é extremada, pois a Instrução da CGM, encartada na peça 22, concluiu que os itens analisados sobre a Execução Orçamentária e Financeira (Quadro 7) tiveram resultado regular, **opinando, esta unidade, pela regularidade da prestação de contas do Senhor Prefeito Municipal.**

Ainda, frisa-se que, concernente as contas sub examine, **houve melhora na avaliação dos itens analisados em relação aos anos anteriores**, compreendendo as prestações de contas dos exercícios de 2018 a 2022, onde obtiveram decisum pela emissão de parecer prévio **pela regularidade com ressalvas**. Assim, seria contra senso qualquer decisão desfavorável, justamente quando o Município buscou e melhorou o desempenho dos índices avaliados referentes à Execução Orçamentária e Financeira.



4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) STEFAN TOME PAUKA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor STEFAN TOME PAUKA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, relativas ao exercício de **2023**,

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 1.

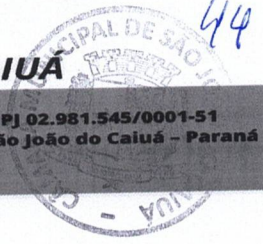
AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n°. 674 Caixa Postal n°. 81 – CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná
www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



Of. n° 60/2024 – Gabinete da Presidência

São João do Caiuá-PR, em 02 de abril de 2024

Ilustríssima Senhora
Dr^a ANDREA DANIELLA AZEVEDO
Assessora Jurídica

Ilustríssima Senhora

Venho, com o presente, encaminhar a Vossa
Senhoria, para análise e emissão de parecer o seguinte:

Parecer Prévio N° 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
referente as contas do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá-PR - Exercício
financeiro de 2023, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Stefan Tome Pauka.

Sendo só o que se apresenta para o momento,
reiteramos nossas considerações.

Josué Barbosa de Andrade
Josué Barbosa de Andrade
Presidente

Decretado em
03/04/2024
[Signature]



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer nº25/2025

Trata-se de consulta formulada pelo Vereador Josué Barbosa de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá – gestão 2023/2024, para emissão de parecer jurídico a respeito do procedimento a ser adotado pela Câmara Municipal quando da apreciação das prestações de contas anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após apreciação técnica.

No que concerne à prestação de contas por parte do Executivo Municipal, antes de discorrermos sobre o procedimento a ser adotado pela Edilidade, nos parece oportuna algumas considerações a respeito do controle e da fiscalização do Legislativo sobre os atos do Poder Executivo.

Na forma do art. 31 da Constituição Federal:

“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

(...)”

No mesmo sentido é o art. 82 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual:

“Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.



§ 1º As Contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do Prefeito e sobre elas emitirem parecer.”

Em consonância à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas, a Lei Orgânica do Município de São João do Caiuá contemplou Seção exclusiva à Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Subseção 11-G a 11-K, Seção I, Capítulo II, Título II que trata do Poder Legislativo) os quais estabelecem série de mecanismos à necessária fiscalização das contas do Município por parte da Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, através do Controle Externo, assim como por sistema de controle interno a ser instituído pelo próprio Executivo.

O controle externo executado pelo Legislativo Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 11-H da Lei Orgânica do Município/LOM) tem por função primordial a guarda da moralidade e legalidade administrativa, de forma a verificar casos de improbidade administrativa no decorrer do mandato exercido pelo político responsável, tal como estabelece o art. 81, da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual:

“O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da Administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.”

É o controle político, executado pelo Legislativo com o auxílio da Corte de Contas.

A respeito do controle político mostra-se oportuna a lição dos ilustres J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS:

“Na verdade, será muito difícil que as paixões políticas locais se possam sobrepor a um conjunto de documentos que exprima realmente a situação financeira e econômica da entidade, bem



como mais difícil ainda que rejeitem um bem elaborado e honesto parecer técnico”¹

Cumpra esclarecer que o parecer do Tribunal, sobre a prestação de contas é eminentemente técnico e opinativo, e que cabe, exclusivamente, ao Legislativo com base neste parecer e convicções políticas, julgar as contas anuais apresentadas pelo Executivo.

Ou seja, as contas do Executivo chegam à Edilidade com o parecer do Tribunal de Contas, facilitando a apreciação e julgamento plenário.

Vale dizer, que o parecer do Tribunal de Contas efetivamente serve de orientação para a análise do Poder Legislativo, sendo que para o julgamento a Câmara poderá ouvir previamente seus órgãos internos, a fim de esclarecer os Vereadores sobre as contas apresentadas e respectivo parecer do Tribunal.

É, aliás, o que determina o art. 355-B do Regimento Interno da Câmara Municipal, alterado pela Resolução nº5/2023, ao apontar a necessidade de parecer da Comissão de Prestação e Tomada de Contas do Município, e designação de relator. Veja-se:

“ Art.355-B. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta, e pela Câmara Municipal, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara instaurará o respectivo processo administrativo de julgamento, e:

...

II - encaminhará o processo à Comissão de Prestação e Tomada de Contas, que anunciará o seu recebimento no sítio eletrônico da Câmara Municipal, onde permanecerá em local de fácil acesso, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade, e para exame a apreciação da Comissão;

III - ao recebimento das contas, a Comissão de Prestação e Tomada de Contas, designará relator, que conduzirá e instruirá o processo para fins de emissão de parecer, no prazo de até trinta (30) dias úteis.”

¹ A Lei 4.320 comentada. IBAM. p. 175.



No entanto, importante demonstrar que não é possível a realização de qualquer diligência externa, pois já encerrada a fase instrutória do processo, realizado pelo próprio Tribunal de Contas.

Até porque, ao se admitir novas diligências ou inspeções, ficaria superada a apreciação prévia da Corte de Contas, e, conseqüentemente, invalidado o parecer instituído pela Constituição, como ato final da instrução, e antes do qual o prestador das contas deve ter a oportunidade de defesa sobre os pontos impugnados, tudo conforme estabelecem os arts.355-A e segs. do Regimento Interno.

Importante aqui dizer, que aos Legislativos, no momento de finalizar o processo de julgamento das contas globais do Executivo, não é dado simplesmente ignorar o parecer prévio omitindo-se de julgá-lo ou desprezar seu conteúdo sem expressar, motivada e tecnicamente, as razões pelas quais o fazem, concordando ou não com a opinião técnica emitida pelo TCE, sendo, em qualquer destas duas hipóteses a conduta do Parlamento ilícita.

Resta sempre salientar que o parecer do Tribunal de Contas não tem força vinculativa, para impor a adoção de sua conclusão ao Poder Legislativo Municipal, tratando-se de parecer que pode ser rejeitado por dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da Constituição Federal). A rejeição ou o acolhimento do parecer dá-se mediante ato formalmente político-administrativo e materialmente jurisdicional, requerendo fundamentação consistente.

Entende-se, portanto, que o julgamento das contas anuais municipais se reveste de um ato que não dá azo a discricionariedade dos membros da Casa Edilícia, ou seja, é indeclinável a fundamentação da decisão da Câmara Municipal, que deverá justificar seu ato deliberativo com esteio no ordenamento jurídico. Segundo nos ensina Mello (2005, p. 100):

“Dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.”

Vê-se, portanto, que a decisão da Câmara Municipal não pode ser desprovida da devida fundamentação, tornando-se imprescindível a demonstração ao ex-gestor municipal o efetivo conhecimento das razões que a levaram a concluir pela rejeição das contas por ele prestadas.



Esse, a propósito, é o entendimento majoritário dos tribunais pátrios brasileiros, como se verá:

EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - REJEIÇÃO DE CONTAS - FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO PELA CÂMARA MUNICIPAL - NULIDADE - AGRAVO PROVIDO.

Rejeitadas as contas de ex-Prefeito Municipal, pela Câmara de Vereadores, sem qualquer motivação, ausente a apreciação, pelo Plenário, das várias teses aduzidas pela defesa, nada sendo discutido, afigura-se nulo o ato, por ofensa ao devido processo legal administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL - REJEIÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO PREFEITO - DESCONSIDERAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - REGRA DO ARTIGO 5º LV DA CONSTITUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores tem legitimidade ad causam para fazer a defesa de suas atribuições institucionais. O julgamento da Câmara Municipal, que rejeita as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, em dissonância com o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, deve ser fundamentada e deve também consagrar a ampla defesa e propiciar o contraditório ao Chefe do Executivo, sob pena de nulidade. ²

Assim, não se pode fugir da conclusão de que a Câmara Municipal deve fiscalizar a regularidade das contas anuais da administração do Município, analisando as provas que instruíram o procedimento e motivando sua decisão, consubstanciada na atividade intelectual decorrente da análise de todas as alegações e provas produzidas, especialmente aquelas apresentadas pelo gestor municipal, sob pena de se está subvertendo o Estado Democrático de Direito.

Cabe ressaltar que o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de **dois terços dos membros da Câmara Municipal - 6 votos**, de qualquer forma, o parecer do Tribunal de Contas poderá ser

² <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/julgamento-das-contas-anuais-municipais/305328558>



submetido ao reexame do Poder Judiciário, se o interessado considerar que seu direito sofreu lesão.

Por fim, é preciso deixar claro que se aprovadas as contas, o Prefeito estará liberado de responsabilidade administrativa ou político-administrativa a elas relativa, mas não fica exonerado de responsabilização civil ou criminal por atos funcionais daquele exercício financeiro, porque tais julgamentos são da exclusiva competência do Poder Judiciário.

E, que se rejeitadas as contas, a Câmara Municipal poderá promover a responsabilização político-administrativa do Prefeito pelas infrações pertinentes; havendo indícios de crime de ação pública, deverá remeter o processo para exame do Ministério Público competente para a denúncia; e, finalmente, se constatar lesão ao erário municipal a Câmara deverá determinar as providências para sua reposição, por via administrativa ou judicial.

No caso de cabimento de ação civil pública ou de ação pela prática de atos de improbidade administrativa a Câmara deverá comunicar o fato e as provas ao Ministério Público.

Finalmente, registre-se que recentemente a Câmara Municipal de São João do Caiuá, considerando nova exigência do TCE/PR quanto à inovação que implementou no ano de 2022 no que toca à análise dos processos de prestação de contas dos municípios paranaenses, alterou seu Regimento Interno através da Resolução nº05/2023. Isto, para observância do devido processo legal e exercício do contraditório e ampla defesa no âmbito deste Legislativo pelo gestor municipal, considerando que a partir de agora deverá defender suas contas não mais perante a Corte de Contas, mas sim, perante esta Casa.

Ante tais considerações deverá o Presidente da Câmara Municipal determinar as seguintes providências:

a) recebidos, protocolados e levados ao Plenário para leitura, os processos referentes às prestações de contas encaminhados a Edilidade pelo egrégio Tribunal de Contas, os quais devem ser devidamente numerados pelo Setor Legislativo da Casa, assim que chegarem;

b) recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta, e pela Câmara Municipal, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara instaurará o respectivo processo administrativo de julgamento, e;

c) determinará a publicação do parecer prévio no diário oficial da Câmara Municipal, e ao Plenário para publicidade;



d) encaminhará o processo à Comissão de Prestação e Tomada de Contas, que anunciará o seu recebimento no sítio eletrônico da Câmara Municipal, onde permanecerá em local de fácil acesso, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade, e para exame a apreciação da Comissão;

e) ao recebimento das contas, a Comissão de Prestação e Tomada de Contas, designará relator, que conduzirá e instruirá o processo para fins de emissão de parecer, no prazo de até trinta (30) dias úteis.

Por sua vez, terminado o prazo, a Comissão de Prestação e Tomada de Contas notificará o responsável pelas contas disponibilizando-lhe cópia em meio físico ou digital dos autos, para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

a) ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, com ou sem apresentação de defesa, o relator da Comissão emitirá parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) em seu parecer, o relator da Comissão apreciará as contas, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior juntamente com as alegações da defesa, caso tenha sido tempestivamente apresentada;

c) poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

d) por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo previsto no caput ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente da Câmara;

e) apresentada a defesa, o relator da Comissão elaborará parecer contendo: relatório, motivação, fundamentação jurídica e legal da análise das questões de fato e de direito, e dispositivo) o qual será apresentado à Comissão para apreciação e deliberação, que deverá concluir pelo acatamento ou não do parecer prévio do Tribunal, motivadamente, encaminhando sua decisão à Presidência da Casa;

f) sendo o parecer conclusivo da Comissão pela desaprovação as contas, caberá recurso ao Plenário, devendo o Presidente notificar o gestor responsável para que o faça no prazo de quinze (15) dias úteis, se o quiser, facultando-lhe a apresentação de defesa por escrito ou oral, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, pessoalmente ou por procurador, em sessão de julgamento das contas a ser agendada pela presidência;

g) mantida ou revista a decisão da Comissão de Prestação e Tomada de Contas, pelo Plenário, esta elaborará o respectivo projeto de decreto legislativo apresentando-o para deliberação plenária na sessão ordinária



subsequente, devendo o Presidente, impreterivelmente, submetê-lo à apreciação e discussão em duas (2) votações, na sessão ordinária seguinte;

h) no caso de o parecer prévio do Tribunal de Contas concluir pela aplicação do art. 1º, I, g, da Lei Complementar 64/1990, alterado pela Lei Complementar 135/2010 (conforme tese fixada no RE nº 848826/DF do STF) quando do julgamento das contas de gestão do Prefeito, ou quando o parecer da Comissão de Prestação de Contas concluir no mesmo sentido, poderá o gestor apresentar alegações finais perante o Plenário, por escrito ou oralmente, por ocasião da primeira votação do projeto de decreto legislativo, devendo ser intimado da defesa e do dia da sessão, pelo Presidente da Câmara;

i) a Comissão apresentará, separadamente, Projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas recebidas do Prefeito e de cada entidade da administração indireta;

j) aprovadas ou rejeitadas as contas, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado cópias do respectivo Decreto Legislativo e publicação, devendo, no caso de rejeição, serem remetidas, ainda, ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins;

k) em qualquer das hipóteses deverá a Mesa Diretora e a Comissão de Prestação e Tomada de Contas acolher o resultado verificado na votação inicial do Projeto de Decreto Legislativo, elaborando/adequando sua redação para o segundo e último turno de votação;

l) promulgar e publicar o Decreto Legislativo aprovado pela Câmara;

m) encaminhar, em caso de desaprovação, cópia das contas ao Ministério Público (parágrafo único do art.355-C);

n) disponibilizar as contas durante todo o exercício, a qualquer cidadão e as instituições da sociedade as contas do Município, devendo anunciar o seu recebimento no sítio eletrônico da Câmara Municipal, onde permanecerá em local de fácil acesso, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade (art.355-B do Regimento Interno c/c art. 49, *caput*, da LRF);

o) acaso as contas não forem deliberadas no prazo previsto, o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias, até que se ultime a votação.

É o parecer.

São João do Caiuá/PR, em 7 de abril de 2025.

Andrea Daniella Azevedo

Advogada

OAB/PR nº 34.113



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n.º 674 Caixa Postal n.º 81 – CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná
www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



Of. n.º 63/2025 – Gabinete da Presidência

São João do Caiuá-PR, em 07 de Abril de 2025

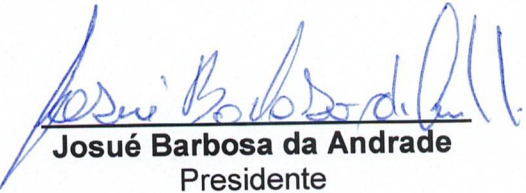
Ilustríssimo Senhor
GUILHERME ARCANJO CARDOSO
Presidente da Comissão de Prestação e Tomada de Contas
São João do Caiuá-PR


Ilustríssimo Senhor

Venho, com o presente, encaminhar a Vossa Senhoria os seguintes projetos, para análise e emissão de Parecer:

PARECER PRÉVIO N.º 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente as contas do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá-PR – Exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Stefan Tome Pauka.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos nossas considerações.


Josué Barbosa da Andrade
Presidente

Recebia
07/21/2025


COMISSÃO DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS



PARECER

Proposição: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023.

Autoria: Guilherme Arcanjo Cardoso, Luiz Carlos da Silva e Givan Barbosa da Silva.

Síntese: Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente, as contas do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá-PR - exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Stefan Tome Pauka.

Conclusão:

O voto do relator é favorável com o parecer prévio nº 38/2025 que aprovou o Conselho Municipal de Contas deliberou pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2023.

SALA DAS COMISSÕES

Em 16 de junho de 2025


LUIZ CARLOS DA SILVA - Relatora

PARECER - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023.


GUILHERME ARCANJO CARDOSO
(Presidente)

Favorável () Contrário


Givan Barbosa da Silva
(Membro)

Favorável () Contrário



Of. n° 122/2025 – Gabinete da Presidência

São João do Caiuá-PR, em 16 de Junho de 2025

Ilustríssimos Vereadores

Câmara Municipal

São João do Caiuá-PR

Ilustríssimos Senhores

A Comissão de Prestação e Tomadas de Conta da Câmara Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através deste submeter à apreciação Plenária a seguinte preposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025, Aprova o Acordão de Parecer Prévio n°. 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos nossas considerações.

Comissão de Prestação e Tomada de Contas

Guilherme Arcanjo Cardoso
Presidente

Luiz Carlos da Silva
Relator

Givan Barbosa da Silva
Membro

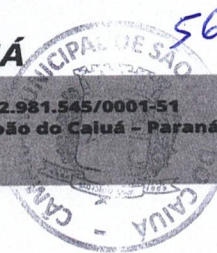
LIDO NO EXPEDIENTE

16.06.2025



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n°. 674 Caixa Postal n°. 81 - CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



A COMISSÃO DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APECIAÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Aprovado em 1.ª Discussão

Em 07/07/2025
[Signature]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Aprovado em 2.ª Discussão

Em 14/07/2025
[Signature]
Presidente

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica aprovado o **ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 38/2025** – Tribunal Pleno, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá-PR, referente ao exercício financeiro de 2023**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Stefan Tome Pauka.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2025

Comissão de Prestação e Tomada de Contas

[Signature]
Guilherme Arcanjo Cardoso
Presidente

[Signature]
Luiz Carlos da Silva
Relator

[Signature]
Givan Barbosa da Silva
Membro



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Conselheiro Augustinho Zucchi, no Processo n°. 158100/24 - Parecer Prévio n° 38/25, relativo à prestação de Contas do Senhor Stefan Tomé Pauka, referente ao exercício financeiro de 2023, recomendou a **REGULARIDADE** das contas.

Vimos, através do presente Projeto de Decreto Legislativo, submeter aos Edis, a votação das prestações de contas do Senhor Stefan Tomé Pauka, relativamente ao exercício financeiro de 2023 do Município de São João do Caiuá.

Sala das Reuniões,

Em 16 de junho de 2025

Comissão de Prestação e Tomada de Contas

Guilherme Arcanjo Cardoso
Presidente

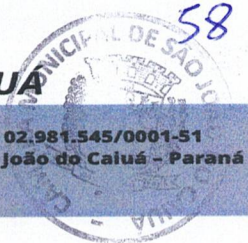
Luiz Carlos da Silva
Relator

Givan Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n°. 674 Caixa Postal n°. 81 - CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM ART. 226 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGA O SEGUINTE:

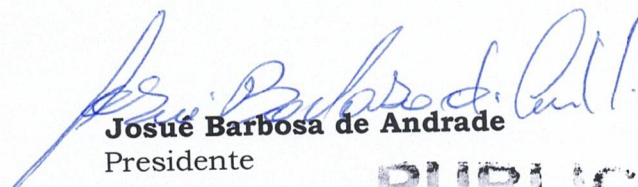
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.


Art. 1º Fica aprovado o **ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 38/2025** – Tribunal Pleno, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá-PR, referente ao exercício financeiro de 2023**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Stefan Tome Pauka.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 08 de agosto de 2025


Josué Barbosa de Andrade
Presidente

PUBLICADO

D. Carlos Oficial Eletrônico
EM: 08/08/2025
EDIÇÃO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

RUA VEREADOR ANTÔNIO GARCIA PERES, 666 - CENTRO - CEP: 87740-000

CNPJ: 02.981.545/0001-51 - Telefone: (44) 3445-1261

SAO JOAO DO CAIUA - Paraná



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	08/08/2025 11:57:46	Ano	2025
Categoria	ATOS OFICIAIS	Subcategoria	DECRETO LEGISLATIVO
Descrição do Arquivo	DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025 - Aprova o Acórdão de Parcer Prévio nº 38/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		

Dados do Certificado digital

Titular	CPF / CNPJ
Tipo de Certificado	Formato do Certificado
Empresa Expedidora	
Empresa Certificadora	
Unidade Organizacional	
Data de Expedição	Data de Validade





RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 534688/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 158100/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto legislativo 07-2025)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CNPJ 02.981.545/0001-51, através do(a)**

Representante Legal JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, CPF 601.386.709-78

Email: **camara.cjc@bol.com.br**

Telefone: **98818048**

Curitiba, 21 de agosto de 2025 09:14:03

